**Revisado em 16/12/2015**

Tema 22 ‑ Obrigatoriedade de análise dos elementos do processo ainda que haja revelia.

**O instituto da revelia não implica, por si só, a condenação do responsável revel, por não estar afastada a obrigatoriedade da análise das provas existentes no processo.**

Regularmente citado, o Senhor <<responsável sob análise>> não compareceu aos autos.

Nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao não responder à citação expedida por esta Corte de Contas, o responsável torna-se revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.

A despeito da aplicação da revelia, devem ser considerados, no entanto, os elementos já constantes dos autos, os quais podem, inclusive, levar a um juízo favorável ao responsável revel.

Deve-se observar que nos processos do TCU a revelia não implica a presunção de que sejam verdadeiras todas as imputações levantadas contra os responsáveis, diferentemente do que ocorre no processo civil, em que o não comparecimento do réu nos autos leva à presunção da verdade dos fatos narrados pelo autor.

Assim, independentemente da revelia, a avaliação da responsabilidade do agente nos processos desta Corte não prescinde dos elementos existentes nos autos ou para ele carreados, uma vez que são regidos pelo princípio da verdade material (Acórdãos 163/2015-TCU-2ª Câmara, 2.685/2015-TCU-2ª Câmara, 2.801/2015-TCU-1a Câmara, 4.340/2015-TCU-1a Câmara e 5.537/2015-TCU-1a Câmara).

Nesse sentido, os documentos de peça <<xx>>, p. <<xx-xx>> permitem deduzir que <<argumentos de defesa>>.

Essa documentação deve ser aproveitada na defesa do Senhor <<responsável sob análise>>, uma vez que esclarece a situação e elide a irregularidade apontada.

Dessa forma, restando descaracterizada a irregularidade, devem as contas do Senhor <<responsável sob análise>>, ser julgadas regulares, com quitação plena, com fundamento nos arts. <<fundamentação legal>>.

Área: Processual; tema: Parte e terceiro; subtema: Revelia.